



CÂMARA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☐ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☐ Prédio objeto do procedimento

Cascais, ...../...../.....

NI .....

## EDITAL N.º 351/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA:**

Os proprietários do suporte publicitário a que se refere o presente procedimento, (Desconhecidos e de paradeiro incerto), e os beneficiários da publicidade, (Desconhecidos e de paradeiro incerto).

### Considerando que:

- a) Conforme consta da Informação de Serviço da Divisão de Fiscalização Geral, em anexo, foi constatado que, na/o terreno na Estrada da Malveira junto ao acesso da auto estrada sentido Cascais-Lisboa, se encontra indevidamente colocado em local visível do domínio municipal, em violação do disposto no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP (Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade do município de Cascais, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 136, de 17/07/2014, que foi objeto da Declaração de retificação nº 949/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº N.º 182, de 22/09/2014), o suporte publicitário ali descrito e caracterizado;
- b) A situação de facto descrita na referida informação justifica que a Câmara Municipal de Cascais intervenha de imediato no local acima referenciado, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, que constitui uma competência da Câmara Municipal nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea qq), da Lei nº 75/2013, de 12.09, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30.03;
- c) A Câmara Municipal, na reunião de 24-10-2017, delegou no seu Presidente a referida competência, conforme consta do nº 25 do Anexo 6 à Proposta nº 972/2017 que então foi aprovada;
- d) Nos termos do artigo 23º, nº 2, do RODMP, o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano quando se encontrar na situação prevista no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP;
- e) Em caso de incumprimento da ordem de remoção, pode o Município de Cascais executar tal medida coercivamente a expensas do infrator, com imputação de todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis, conforme preceituado nº 3 do artigo 23º do RODMP;
- f) A remoção do referido suporte se reveste de carácter urgente, atento o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a imagem do concelho, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados, conforme previsto na al. a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo;

- f) A remoção do referido suporte se reveste de carácter urgente, atento o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a imagem do concelho, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados, conforme previsto na al. a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo;

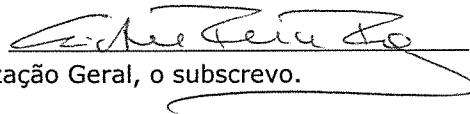
Foi emitido, em 25-09-2018, Despacho pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a ordenar o seguinte:

1. Que se notifique os proprietários do suporte publicitário, Desconhecido, bem como os beneficiários da publicidade e outros interessados que possam desde logo ser identificados, para, no prazo de **vinte e quatro (24) horas** a contar da data da notificação deste despacho, procederem à remoção do suporte publicitário identificado na informação de serviço em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o qual se encontra indevidamente colocado em espaço do domínio municipal;
2. Em caso de desrespeito por esta ordem, desde já se determina que a remoção do referido suporte publicitário seja feita pelo município, ao abrigo do artigo 23º, nº 2, do RODMP, a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis;
3. Mais se notifique que, sem prejuízo de a remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo município a expensas do infrator, o desrespeito por esta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática da contraordenação prevista no artigo 26º, nº 1, alínea b), do RODMP, punível com uma coima variável que tem por referência o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), nos seguintes termos:
  - a. Quando praticada por pessoas singulares: de um vigésimo (1/20) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de dolo;
  - b. Quando praticada por pessoas coletivas: de um décimo (1/10) a seis (6) vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um quinto (1/5) a doze (12) vezes a RMMG, em caso de dolo.

Nos termos do artigo 113º/8 do CPA, a notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico [atendimento.municipal@cm-cascais.pt](mailto:atendimento.municipal@cm-cascais.pt), devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, na sede da junta de freguesia do local da colocação dos suportes publicitários e nos próprios suportes cuja remoção foi ordenada. -----

E eu,  **Cristina França Ferreira**, Chefe da Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 27 de setembro de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
Diretor do Departamento

  
Carlos Alberto Anas Fernandes

## Parecer

Concordo com a proposta apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.

Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente, para apreciação e decisão.

Cascais, 21/9/2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Azevedo Fernandes  
(c/delegação e subdelegação de poderes - Desp. 39/2017)

## Despacho

Carlos Carreiras  
Presidente  
14/05/18

## INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Assunto: **Proposta de decisão final a determinar a remoção de suporte publicitário colocado em local visível do domínio municipal**

### Parecer da Chefe da Divisão

Senhor Diretor

Concordo com a proposta apresentada, que submeto à consideração superior.

A Chefe de Divisão

Cristina França Ferreira  
(c/competências subdelegadas)

### Sumário executivo

Na sequência da Participação elaborada por esta Divisão relativa a suporte publicitário colocado em local visível do domínio municipal sem o devido licenciamento, importa notificar os interessados para, nos termos do artigo 23º, nº 2, do Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade do município de Cascais (RODMP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 17/07/2014, que foi objeto da Declaração de retificação n.º 949/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº N.º 182, de 22/09/2014, procederem à remoção do referido artigo no mais curto prazo possível, sob pena de o município proceder à execução coerciva de tal medida a expensas do infrator, imputando-lhe ainda as despesas de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis.

Assim, apresenta-se a minuta de despacho de decisão final a determinar aos visados a efetiva remoção dos referidos suportes publicitários.

### Enquadramento

No dia 20-09-2018, a Fiscalização Municipal constatou que na/o terreno na Estrada da Malveira junto ao acesso da auto estrada sentido Cascais-Lisboa, se encontrava colocado em local visível do domínio municipal, em violação do disposto no artigo 23º, nº 1, alínea a), do RODMP, o seguinte suporte publicitário:

**Descrição:** (uma estrutura metálica com cerca de 8m x3m composta por vigas e chapas, fixas ao solo com sapatas de cimento.)

**Responsáveis:** (Desconhecidos e de paradeiro incerto).

**Outros beneficiários:** Remax.

Considerando que o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano nos casos previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 23º do RODMP, propõe-se que seja submetida à apreciação e decisão do Exmo. Sr. Presidente a presente proposta de emissão de decisão final, nos termos da minuta em anexo, a ordenar aos visados que, nos termos do artigo 23º, nº 2, do RODMP, e no prazo de **vinte e quatro (24) horas**, procedam à remoção do suporte publicitário acima devidamente identificado, sob pena de a remoção ser efetuada coercivamente pelo Município de Cascais a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis, ao abrigo do nº 3 do artigo 23º do RODMP.

Mais se propõe que, uma vez emitida a ordem de remoção, esta seja notificada a todos os interessados.

Esta a nossa proposta, que se submete à consideração superior.

Cascais, 21 de setembro de 2018

O Funcionário,

